



Poder Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS**



PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 546/2019

AUTORIA: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

RELATOR: DEPUTADO BELARMINO LINS

DISPÕE sobre a garantia de atendimento preferencial às vítimas de violência sexual, junto à autoridade policial, ao Ministério Público e à Defensoria Pública no Estado do Amazonas e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n. 546/2019, de autoria da Ilustre Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis, que dispõe sobre a garantia de atendimento preferencial às vítimas de violência sexual, junto à autoridade policial, ao Ministério Público e à Defensoria Pública no Estado do Amazonas e dá outras providências.

A proposição foi apresentada no dia 27/08/2019, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 28 e 29 de agosto, e 02 de setembro do ano corrente, não tendo recebido emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, I, "a" c/c Art. 127, §1º, III, do Regimento Interno.

Designado Relator nos termos regimentais, passo a emissão de parecer, na tentativa de criar juízo de valor



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS



É o breve relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Com base no que dispõem os Art. 33, *caput*, da Constituição Estadual, e Art. 87, I, do Regimento Interno, a eminente Deputada Joana D'arc submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto tem por finalidade dispor sobre a garantia de atendimento preferencial às vítimas de violência sexual, junto à autoridade policial, ao Ministério Público e à Defensoria Pública no Estado do Amazonas e dar outras providências.

Precedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Quanto à competência sobre esta matéria, dispõe o Art. 24, XII da Constituição Federal, que os Estados possuem a competência concorrente com os demais entes federados para legislar defesa da saúde.

Seguindo o mesmo raciocínio, a Constituição Estadual estabeleceu em seu Art. 18, XII, que compete ao Estado legislar sobre a matéria da presente propositura.

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei se encontra de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação reconhecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei.



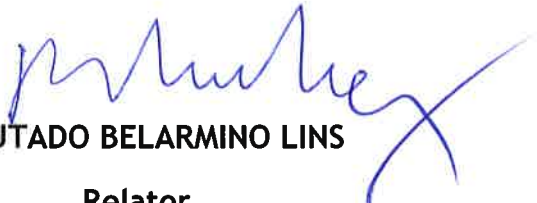
Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, manifesto voto **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 546/2019, de autoria da Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário idêntico voto.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - MANAUS, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.


DEPUTADO BELARMINO LINS

Relator